

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 01 de junho de 2026 | Edição nº 1053 | Ano 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 139, DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do município;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Município de Atílio Vivácqua, com os seguintes objetivos:

- I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta sob a forma de dados abertos;
- II - aprimorar a cultura de transparência pública;
- III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas da federação;
- V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - dado - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V - Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º A Controladoria Geral do Município instituirá mecanismo de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

§ 2º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura dos dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

V - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

§ 3º A Controladoria Geral do Município poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 6º Às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública federal aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527 de 2011 e da Lei Municipal nº 1.172/2017.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Consideram-se passíveis de abertura as bases de dados do Município de Atílio Vivacqua que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 8º Compete à Controladoria Geral do Município monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento efetuado sob o protocolo E-docs nº 2026-8NL18W.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a senhora TATIANA VERLY LOURENÇO LIMA, inscrita no CPF sob o nº 118.XXX.XXX-21, das funções inerentes ao cargo de Assessor Técnico de Esportes, conforme disposto no art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022, a partir de 29/05/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de maio de 2026.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 05/06/2026 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o feriado religioso de Corpus Christi, em conformidade com a Lei nº 1/1967;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 05/06/2026 (Sexta-feira), em todas as repartições públicas municipais, em razão do feriado religioso de Corpus Christi no dia 04/06/2026 (quinta-feira).

Parágrafo Único: Cada Secretário Municipal será responsável pela elaboração das respectivas escalas de trabalho visando à manutenção dos serviços públicos essenciais nos dias mencionados acima.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 01 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DA CASA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a senhora SILVANI LUIZ DE ALMEIDA BOECHAT, inscrita no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-84, das as funções inerentes ao cargo de Supervisora da Casa Acolhedora, conforme disposto no art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022, a partir de 31 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 143, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DA CASA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora NEILA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-89, para exercer as funções inerentes ao cargo de Supervisor da Casa Acolhedora, conforme disposto no art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de junho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 144, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE TRANSPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora MARCELA MORAES MARINS LOURENÇO, das funções inerentes ao cargo de Supervisora de Transporte Sanitário, conforme dispositivos da lei complementar nº1.324/2022, a partir de 01/06/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 145, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora MARCELA MORAES MARINS LOURENÇO, Matrícula 8694, para exercer as funções inerentes ao cargo em Comissão de Assessora de Manutenção, conforme disposto no Conforme § 2º do art. 176. da Lei

Complementar Municipal nº 1.324/2022, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de junho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 0013 /2026

Dispõe sobre o fluxo e os procedimentos para a solicitação de transferência de estudantes na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Paulo Caldeira Burock Junior**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 285/2025, de 11 de junho de 2025 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Os pais ou responsáveis legais que efetuaram a matrícula do estudante e que, eventualmente, desejarem a troca de unidade de ensino, deverão obrigatoriamente registrar o pedido de transferência por meio da plataforma SISP, pelo endereço eletrônico <https://educacao.atiliovivacqua.sisp.com.br> e registrar o pedido de TRANSFERÊNCIA.

Art. 2º As solicitações de transferência observarão as seguintes regras de transição na lista de espera:

§ 1º Os estudantes que já possuem inscrição ativa de matrícula nova com o objetivo de transferência permanecerão na lista de espera vigente, respeitando a ordem cronológica preexistente.

§ 2º O novo fluxo de tramitação estabelecido por esta Portaria aplicar-se-á, exclusivamente, às novas solicitações registradas a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A efetivação do pedido de transferência fica condicionada aos seguintes critérios e diretrizes:

I - A realização da solicitação no sistema não garante a concessão imediata da vaga ou do turno pleiteado;

II - O atendimento do pedido estará estritamente vinculado à existência de vaga e ao respeito à região geo-escolar determinada pelas normas vigentes desta Secretaria.

Art. 4º Havendo a disponibilidade da vaga, a conclusão do processo de transferência seguirá as etapas descritas:

§ 1º A unidade de ensino de destino convocará o responsável legal por meio de ligação telefônica e envio de mensagem de texto (SMS).

§ 2º O responsável convocado deverá comparecer à unidade escolar para apresentar os documentos necessários e assinar a conclusão do processo de transferência, sob pena de perda da vaga em caso de não comparecimento no prazo estipulado.

Art. 5º As orientações detalhadas e o passo a passo para a operacionalização do sistema estão disponíveis no Manual do Responsável no Scribehov.

Este é o link do manual para orientação dos pais

https://scribehov.com/viewer/Manual_do_Responsavel_Co_mo_Solicitar_Transferencia_ziyguW9RQnWAY_GO0psnVQ

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 01 de junho de 2026.

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS-PRÊMIO** a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da Lei nº 1.323/2022.

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PRAZO	PROCESSO
ALINE DE SOUZA MESQUITA	14030	SEMSA	27/02/2017 a 26/02/2022	06/07/2026 a 04/08/2026	2026-FVVS3J

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua - ES, 01 de junho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

CONTRATO Nº 044/2026 – PMAV

Processo e-Docs: 2026-BJ017

Dispensa de Licitação nº 026/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: ACADEMIA FITNESS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE MARATONA DE CORRIDA (CORRIDA DE SANTO ANTÔNIO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

Valor: R\$ 41.777,75 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional: 27.813.0022.2.0058 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1025 – Fonte: 1.500.0000.0000.

Vigência: 01/06/2026 a 30/07/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de maio de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE EDITAL Nº 002/2026 – FUNPAES

DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ES, neste ato representando pelo prefeito municipal Sr. **Hélio Humberto Lima Filho** e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF, neste ato representado por seu gestor Sr. **Paulo Caldeira Burock Junior** (Secretário Municipal de Educação), torna público para conhecimento dos interessados e para fins de cumprimento do disposto no Edital nº 002/2026 - FUNPAES, que é de sua exclusiva responsabilidade os projetos a serem apoiados pelo FUNPAES, conforme descrição abaixo:

Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "BENEDITO SAMPAIO"

Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Básica "Benedito Sampaio"

Escola/Unidade Administrativa: EMEB "Benedito Sampaio".

Localidade beneficiada: Comunidades Praça do Oriente, Flecheiras, Deserto Feliz, Independência, Antas, Santa Tereza, Município de Atílio Vivacqua-ES.

O Município de Atílio Vivacqua/ES e o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, torna público ainda, que assume todas as responsabilidades previstas nos itens 01 a 17 do Termo de Responsabilidade, firmado no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, na forma da Lei nº 11.790/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de junho de 2026.

Hélio Humberto Lima Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Caldeira Burock Junior

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE EDITAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Processo Seletivo Simplificado de Professor Formador do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - EDITAL SEME Nº 01/2026

A Articuladora Renalfa do Município de Atílio Vivacqua, responsável pelo Processo Seletivo Simplificado SEME Nº 01/2026, torna público o presente edital com o resultado final, conforme abaixo:

Ordem de classificação	Nome completo	CPF	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1º	Luciana Scarpí Torres	034.555.707-71	4,0	APROVADA

Desirre Marques Brandão
Articuladora Renalfa

Paulo Caldeira Burock Junior
Secretário Municipal de Educação

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ANA PAULA MOLON SANTOS

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Agricultura e Desenvolvimento Rural

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

Procuradoria Geral

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000